

CONTRATO Nº 020/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E ATLANTA RENT A CAR LTDA - EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: ATLANTA RENT A CAR LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.135.910/0001-44, Inscrição Estadual n.º 15.188.128-6, com sede em Belém - PA, sito à Travessa 14 de abril, n.º 2288, bairro: Guamá, telefone: 91-3249-6869/91-3229-2285, CEP 66.063-485, tendo como representante legal o Sr. **ADISON MARINHO DE OLIVEIRA GÓES**, brasileiro, portador do RG n.º 3538 CREA/PA, CPF n.º 080.381.472-00, residente e domiciliado à Av. Alcindo Cacela, n.º 493, bairro: Umarizal, CEP: 66.060-000, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2017/246.139**, o **edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 20/2017**, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de locação de veículos automotores terrestres, conforme as condições e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2017, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do serviço objeto do presente contrato, o valor mensal de **R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil reais, e seiscentos reais)**, de acordo com o quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Mensal	Valor Mensal
1	Veículo executivo com motor de 150 CV, 5 portas, com acionamento de vidro e travas elétricas, ar-condicionado, direção hidráulica ou tecnologia equivalente, alarme com controle remoto, capacidade para cinco pessoas (incluindo o motorista), bicomustível, ano/modelo 2017, quilometragem livre.	1	3.700,00	3.700,00
2	Veículo tipo pickup, cabine dupla, com motor de no mínimo 140 CV, 5 portas com acionamento de vidro e travas elétricas, ar-condicionado, direção hidráulica, alarme com controle remoto, capacidade para cinco pessoas (incluindo o motorista), combustível óleo Diesel, tração 4X2 e 4X4, caçamba equipada com capota marítima* e porta escadas*, ano/modelo 2017, quilometragem livre. Caçambas equipadas com 8 adaptadores para suportes de porta escadas e com capota marítima*.	6	4.150,00	24.900,00
TOTAL MENSAL				R\$ 28.600,00

4.2 - O valor anual (global) do presente contrato é de **R\$ 343.200,00 (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais)**, de acordo com o quadro acima.

4.3 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2017, de acordo com a classificação abaixo:

EXERCÍCIO DE 2017 – R\$ 143.000,00

0261: Recursos Próprios;
23.122.1297.8338: Operacionalização das Ações Administrativas;
33.90.33: Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 - Os preços contratados permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período de **12 (doze) meses**, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.

5.2 - Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação do IGP-M / FGV apurada no período.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a execução do serviço, no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja devidamente atestada.

6.2 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA** através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

6.3 - A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

6.4 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.5 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.5.1 - A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **item anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.6 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Edital e do Contrato.

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.8 - A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

8.1 – O serviço objeto do presente contrato será executado conforme as quantidades relacionadas no quadro constante do item 4.1 deste contrato e entregues na sede da **CONTRATANTE**, sito à Av. Augusto Montenegro, km 10 S/N, bairro do Tenoné, Belém, Pará.

8.2 – A **CONTRATADA** somente poderá disponibilizar os veículos para locação quando formalmente solicitados por escrito pela **CONTRATANTE**, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

8.3 – Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

8.4 – Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

8.5 – Os veículos deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima e as picapes deverão ser entregues com todos acessórios descritos no quadro abaixo:



Item	Acessório	Especificações do Acessório
1	Capota Marítima	- Estrutura em alumínio liga 6063; - Cantoneiras e peças com parafusos; - Lona trama 8X8; - Varões de chuva; - Suportes de fixação; - Cantoneiras e sargentos; - Barras laterais e traseiras; - Baguetes e demais acessórios.
2	Suporte adaptador de 2,5"	Permite a instalação do pta-escadas em conjunto com a capota marítima. Em cada caçamba devem ser instalados 2 kits. Cada Kit deve possuir 4 peças. As peças deverão ser confeccionadas em metal e pintura resistente ao tempo.
3	Porta Escadas	- Capacidade para 2 escadas de 2 lances; - Apoios corredeiros para a fácil colocação das escadas; - Confeccionados em alumínio Supersilent; - Pés de apoio em aço inox.

8.6 – Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela **CONTRATADA**, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

8.7 – Os veículos deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, e apresentados à Divisão de Infraestrutura – DIE, nos dias e horários previamente estabelecidos por esta.

8.8 – O veículo executivo será alocado na sede da **CONTRATANTE**, enquanto as picapes serão alocadas nos núcleos da **CONTRATANTE** localizados nos municípios de Altamira, Itaituba, Marabá, Paragominas, Santarém e Redenção.

8.8.1 - O Núcleo de Redenção ainda não está em atividade. Somente quando começar a funcionar é que o veículo a ele destinado será contratado.

8.9 – **Manutenção dos Veículos:**

8.9.1 – Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva, conforme recomendação do fabricante.

8.9.2 – A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

8.9.3 – A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 2 (duas) horas, dos veículos que estiverem indisponíveis, seja por manutenção preventiva ou corretiva, avarias ou acidentes. Em caso de extrema necessidade, a **CONTRATADA** poderá solicitar a dilatação do prazo, apresentando por escrito a disposição dos motivos à **CONTRATANTE**.

8.9.4 – A **CONTRATADA** deverá prestar assistência vinte e quatro (24) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos.

8.9.5 – Os veículos tipo picape que prestarão serviços nos municípios de Altamira, Itaituba, Marabá, Paragominas, Santarém e, futuramente, em Redenção deverão fazer as revisões e as manutenções corretivas na rede autorizada nos respectivos municípios.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1 - Fornecer todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.

9.1.2 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da **CONTRATANTE**, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento.

9.1.4 - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

9.1.5 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

9.1.6 - Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.2 - A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1 - Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

10.1.2 - Manter durante toda a execução do presente contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e execução exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal.

10.1.3 - A **CONTRATADA** deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado.

10.1.4 - Reconhecer os direitos da **CONTRATANTE** previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

10.1.5 - Disponibilizar no 5º (quinto) dia útil, após o recebimento da ordem de serviço, os veículos nos locais e nos horários fixados pelo **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o solicitado.

10.1.6 - Entregar os veículos licenciados, abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas do termo de referência.

10.1.7- Disponibilizar os veículos sob o regime de quilometragem livre.

10.1.8- Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório (DPVAT), licenciamento anual e outros previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

10.1.9 - Manter os veículos segurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, comprovado através de Laudo Pericial a culpa ou dolo do condutor no sinistro, ficará a cargo da **CONTRATANTE** o pagamento integral da franquia;

10.1.10- Substituir os veículos locados a cada 2 (dois) anos.

- 10.1.11 – Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da entrega do veículo.
- 10.1.12 – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e de pneus e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível, que é responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 10.1.13 – Autorizar a **CONTRATANTE** a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos.
- 10.1.14 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 10.1.15 – Substituir no prazo máximo de 2 (duas) horas os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança.
- 10.1.16 – Substituir os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da notificação.
- 10.1.17 – Atender de imediato às solicitações para as substituições dos veículos, quando entendida como inadequada ou não qualificada para locação.
- 10.1.18 – Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre anormalidade verificada na locação dos veículos.
- 10.1.19 – Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a execução dos serviços.
- 10.1.20 – Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades da **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta.
- 10.1.21 – Apresentar relação dos veículos 2 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar:
- a) Marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, km e tipo de combustível.
- 10.1.22 – Manter junto à fiscalização, um representante e/ou preposto, para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir ou diminuir o número de veículos locados.
- 10.1.23 – Manter veículos de mesmo fabricante, compatíveis com a **Assistência Técnica Autorizada** para a realização das revisões obrigatórias, na região de cada Núcleo da PRODEPA, localizados nos municípios de Altamira, Itaituba, Marabá, Paragominas, Santarém e, futuramente, Redenção, além de preposto para atendimento de outras necessidades não cobertas pela garantia de fábrica dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

- 11.1 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, e ainda:
- a) Manter a regulagem dos veículos, preservando as suas características originais para que sejam minimizadas a emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
 - b) Manter os veículos de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendados nos manuais de proprietários e serviços do veículo;
 - c) Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;



d) Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua, para o controle de emissão de gases poluentes.

11.2 – Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA E Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei Federal nº8.723/93, Resolução CONAMA nº16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;

11.3 – Manter programa interno de auto fiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel;

11.4 – Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras, preferencialmente movidos a combustíveis não fósseis;

11.5 – Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

11.6 – Encaminhar os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resultam em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

12.2 - A fiscalização deste contrato será exercida pelo empregado (gestor) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

12.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.4 - O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93:

a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 014, conta corrente nº 180140-06, tendo como beneficiária a **PRODEPA – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará**, CNPJ nº 05.059.613/0001-18;

b) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil; e

c) Fiança bancária.

13.2 - A **CONTRATANTE** terá até 05 (cinco) dias para analisar a garantia contratual apresentada. Caso a mesma não seja aceita, a **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias para submeter nova garantia contratual à **CONTRATANTE**.

13.2.1 - Após a reapresentação da garantia contratual, a **CONTRATANTE** terá até 05 (cinco) dias para nova análise. Se a garantia apresentada não for novamente aprovada, o contrato poderá rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no art. 78, inciso I da Lei 8666/93.

13.3 - Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo citado no **item 13.1**, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 14.1, alínea b.3**, deste contrato.

13.4 - Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.

13.5 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas neste contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

13.6 - A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da **CONTRATANTE** em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** deverá complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

13.7 - Na hipótese de alteração do valor e/ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias** após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou a revalidação da garantia original, nos termos desta cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

13.8 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

13.9 - A garantia de que trata esta cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da própria, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 13.8** desta cláusula.

13.10 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual prevista no "caput" desta cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato;
- c) **Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início da execução do contrato, limitado a **10% (dez por cento)** do valor global do contrato.
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**.
- e) **Multa**, nos eventos e nas formas previstas no quadro abaixo, por falhas na execução do serviço:



item	Evento	Penalidade
1	Deixar de entregar os veículos no prazo estipulado.	Multa de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso até a recomposição do estoque, limitado a no máximo 5 (cinco) dias.
2	Deixar de executar as revisões de fábrica, assim como as manutenções corretivas.	Multa de 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por veículo locado.
3	Entregar veículos fora sem estarem licenciados.	Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência.

- f) **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- g) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.3 - Consoante o disposto no art. 87, § 2o da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.4 - As sanções de que tratam as **alíneas a, b, c, d, e e f** desta cláusula serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado.

14.5 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

14.6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.7 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

14.8 - A **CONTRATADA** que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão.

15.2 - Além das condições estabelecidas no **item 15.3** desta cláusula, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura, a título de multa rescisória.

15.3 - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

15.3.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

15.3.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

15.3.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATADA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

15.3.4 - O atraso injustificado no início do serviço.

15.3.5 - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

15.3.6 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

15.3.7 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega de materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

15.3.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.3.9 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

15.3.10 - A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

15.3.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

15.3.12 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

15.3.13 - A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços ou acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.3.14 - A suspensão do fornecimento e ou prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

15.3.15 - O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.3.16 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

15.3.17 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3.18 - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.4 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2017, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 30 de Agosto de 2017.



THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA



ADILSON MARINHO DE OLIVEIRA GÓES
Representante Legal da ATLANTA

TESTEMUNHAS:

1 -

NOME:

CPF:

Rodrigo M. Pontes
721.627.402-82

Rodrigo M. Pontes
DCC/PRODEPA

2 -

NOME:

CPF:

Josiel Ferreira
459.758.252-53

Josiel Ferreira
GERENTE DE NEGÓCIOS E CONTRATOS
ATLANTA RENT A CAR LTDA
CNPJ. 01.32910/0001-44

INSTITUTO
DE INVESTIGACIONES
CIENTÍFICAS
DE LA UNAM

Rodrigo M. Rojas
DOCTORADO

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº do Termo Aditivo: 2º (segundo) Nº do Contrato nº 16/2015

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 12/2015
Valor do Contrato Original: R\$ 8.740,80 (oito mil, setecentos e quarenta reais e oitenta centavos)
Objeto e Justificativa do aditamento: Prorrogação de Prazo e Reajuste do valor - Art. 57, inciso II e Art. 65, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93.
Valor atualizado do contrato: R\$ 10.106,28 (dez mil, cento e seis reais e vinte e oito centavos)
Vigência: 31.08.2017 a 31.08.2018
Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x Banco do Estado do Pará S/A
Lucilene Bastos Fariña Silva
Diretora Presidente
Data da Assinatura: 31.08.2017

Protocolo: 223083

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2017

Objeto: viabilizar o atendimento das 17 (dezessete) famílias que se encontram em alto risco de vulnerabilidade social, abrigadas em prédio público histórico na municipalidade de Belterra, Estado do Pará, por meio do Programa Cheque Moradia, modalidade nova construção em área destinada pelo município com luz, água e vies definidas, com saneamento básico, em conformidade com o plano de trabalho e seus anexos que integram este instrumento.
Vigência: 04.09.2017 a 03.09.2018
Partes: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ x PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Data da Assinatura: 04.09.2017 a 03.09.2018
Pela COHAB: Lucilene Bastos Fariña Silva-Diretora Presidente e Carlos Eduardo de Carvalho Mello-Diretor Administrativo e Financeiro da COHAB/PA
Pelo Município: Jocieli Castro Macedo-Prefeito Municipal

Protocolo: 223052

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 235 DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2015, publicada no DOE Nº 32.798, de 01.01.2015.
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2017/371515, de 31/08/2017.
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora **ANDREA DO SOCORRO BATISTA CAVALCANTE**, Identidade Funcional nº 55587512/6, ocupante do cargo de Secretário de Gabinete, lotada na Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica - DETEC, para responder pelo cargo de Gerente, GEP-DAS 011.3, no período de 11/09/2017 a 10/10/2017, durante o impedimento da titular **VERA LÚCIA DOS REIS MONTEIRO**, Identidade Funcional nº 5055830/4, que se encontra em gozo de férias, conforme Portaria nº 206 de 27/07/2017, publicada no DOE nº 33.426, de 28/07/2017.
DÉ SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 31 de agosto 2017.
ALEX FIUZA DE MELLO
Secretário de Estado

Protocolo: 222801

AVISO DE LICITAÇÃO

ALTERAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

MOTIVO: Em decorrência de uma impugnação ao edital, aceita pelo pregoeiro.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número: 04/2017
Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de Alimentação, para equipe de trabalho VIII FEIRA ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA no período de 24 a 26 de Outubro de 2017, em conformidade com Anexo I - Termo de Referência. Entrega Do Edital: O edital estará disponível, a partir de 04.09.2017 no seguinte endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.
Responsável pelo certame: João Gilberto Pereira Alves
Local de abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br
Data da abertura: 18.09.2017
Hora de abertura: 09h30min - Horário de Brasília
Ordenador: Alex Bolonha Fiúza De Mello

Protocolo: 223064

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

ERRATA

PORTARIA Nº 112/2017 - GABINETE, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Publicada no DOE 33450 DE 01/09/2017, referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde:

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 112/2017-GABINETE, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.
LEIA-SE: PORTARIA Nº 113/2017-GABINETE, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Protocolo: 222794

DIÁRIA

PORTARIA Nº052/2017 - DIPLAN/FAPESPA, 25 DE AGOSTO DE 2017.

A DIPLAN - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, considerando o Memo. nº. 097/2017 - DICET/FAPESPA, de 22 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.
RESOLVE: CONCEDER DIÁRIAS AO SERVIDOR
NOME: ISRAEL NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL
MATRÍCULA: 5899811/4
CARGO: COORDENADOR
TRAJETO: BELÉM-PA/BRAGANÇA-PA/BELÉM-PA
PERÍODO: 28/08/2017
QUANTIDADE: 1/2 (meia) diária
OBJETIVO: Promover o lançamento do Edital de Apoio ao Desenvolvimento de Redes de Pesquisa nas Regiões de Integração - InterPará 2017.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas, em 25 de agosto de 2017.
EDUARDO ALBERTO DA SILVA LIMA
Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Protocolo: 222846

PORTARIA Nº067/2017 - DIPLAN/FAPESPA, 30 DE AGOSTO DE 2017.

A DIPLAN - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, considerando o Memo. nº. 006/2017 - ASCOM/FAPESPA, de 29 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.
RESOLVE: CONCEDER DIÁRIAS AO SERVIDOR
NOME: JOÃO THIAGO DIAS PAES
MATRÍCULA: 5928213/1
CARGO: ASSESSOR
TRAJETO: BELÉM-PA/BREVES-PA/BELÉM-PA
PERÍODO: 17 A 15/09/2017
QUANTIDADE: 2 E 1/2 (Duas e Meia) diárias
OBJETIVO: acompanhar o Diretor-Presidente que irá participar das Reuniões Técnicas do Interpará.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas, Belém, 30 de agosto de 2017.
EDUARDO ALBERTO DA SILVA LIMA
Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Protocolo: 222865

PORTARIA Nº. 050/2017 - DIPLAN/FAPESPA, 25 DE AGOSTO DE 2017.

A DIPLAN - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, considerando o Memo. nº. 98/2017 - DICET/FAPESPA, de 22 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.
RESOLVE: CONCEDER DIÁRIAS A SERVIDOR
NOME: ISRAEL NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL
MATRÍCULA: 5899811/4
CARGO: COORDENADOR
TRAJETO: BELÉM-PA/CAPANEMA-PA/BELÉM-PA
PERÍODO: 28/08/2017
QUANTIDADE: 1/2 (Meia) diária
OBJETIVO: Participar dos lançamentos de editais INTERPARÁ 2017.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas, Belém, 25 de agosto de 2017.
EDUARDO ALBERTO DA SILVA LIMA
Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Protocolo: 222839

PORTARIA Nº065/2017 - DIPLAN/FAPESPA, 30 DE AGOSTO DE 2017.

A DIPLAN - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, considerando o Memo. nº. 005/2017 - ASCOM/FAPESPA, de 29 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.
RESOLVE: CONCEDER DIÁRIAS AO SERVIDOR
NOME: JOÃO THIAGO DIAS PAES
MATRÍCULA: 5928213/1
CARGO: ASSESSOR
TRAJETO: BELÉM-PA/SOURE-PA/BELÉM-PA
PERÍODO: 12 A 14/09/2017
QUANTIDADE: 2 E 1/2 (Duas e Meia) diárias
OBJETIVO: acompanhar o Diretor-Presidente que irá participar das Reuniões Técnicas do Interpará.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas, Belém, 30 de agosto de 2017.
EDUARDO ALBERTO DA SILVA LIMA
Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Protocolo: 222856

PORTARIA Nº066/2017 - DIPLAN/FAPESPA, 30 DE AGOSTO DE 2017.

A DIPLAN - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, considerando o Memo. nº. 016/2017 - DETG1/FAPESPA, de 14 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.
RESOLVE: CONCEDER DIÁRIAS A SERVIDORA
NOME: MARIA GLÁUCIA PACHECO MOREIRA
MATRÍCULA: 5824877/2
CARGO: Diretor
DESTINO: Belém-PA / Rio de Janeiro -RJ / Belém-PA
PERÍODO: 10 A 15/09/2017
QUANTIDADE: 5 E 1/2 (cinco e meia) diárias.
OBJETIVO: Participar na reunião técnica dos Comitês Nacionais de Contas Regionais e do PIB dos Municípios.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas, Belém/PA, 30 de agosto de 2017.
EDUARDO ALBERTO DA SILVA LIMA
Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Protocolo: 222861

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 020/2017. / MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 20/2017. / PARTES: PRODEPA E ATLANTA RENT A CARLTDA - EPP. / OBJETO: Prestação de serviço de locação de veículos automotores terrestres, conforme as condições e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2017. / DATA DA ASSINATURA: 30/08/2017 - VIGÊNCIA : 30/08/2017 a 29/08/2018. / VALOR (R\$): 343.200,00. / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 - 339033 - FONTE DE RECURSO - 0261. / ORDENADOR RESPONSÁVEL : THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES. / END. DO CONTRATADO: Belém - PA - Travessa 14 de abril, nº 2288, bairro: Guamã - CEP 66.063-485.

Protocolo: 222550

